



Prefeitura do Município de Araucária

Procuradoria Geral do Município

Ofício Externo nº 457/2025

Araucária, 12 de fevereiro de 2025.

Excelentíssimo Senhor

EDUARDO RODRIGO DE CASTILHOS

DD. Presidente da Câmara Municipal de Araucária.

Câmara Municipal de Araucária

Araucária/PR

Assunto: Substitutivo ao Projeto de Lei nº 2.711, de 31 de janeiro de 2025 - “Cria a Secretaria Municipal de Expansão Econômica e Sustentabilidade, altera dispositivos da Lei Municipal nº 1.547, de 14 de janeiro de 2005 e da Lei Municipal nº 1.703, de 11 de dezembro de 2006, conforme especifica”.

Excelentíssimo Senhor Presidente:

Com o presente estamos encaminhando a Vossa Excelência e demais pares dessa Egrégia Casa Legislativa, para apreciação, análise, discussão e posterior aprovação, o **Substitutivo ao Projeto de Lei nº 2.711, de 31 de janeiro de 2025**, que cria a Secretaria Municipal de Expansão Econômica e Sustentabilidade, duas Secretarias Municipais Extraordinárias, cuja instalação e duração, com possibilidade de prorrogação, serão tratadas nos termos do Artigo 3º da Lei Municipal nº 1.547, de 14 de janeiro de 2005; bem como altera dispositivos da Lei Municipal nº 1.703, de 11 de dezembro de 2006.

Fica mantido o pedido de tramitação em regime de urgência, na forma estabelecida no artigo 42, § 1º da Lei Orgânica do Município de Araucária, em razão da importância da matéria, já que compete ao Poder Executivo dispor sobre a organização administrativa, nos termos das alíneas “a” e “b” do inciso II do At. 61 da Constituição Federal, aplicável por simetria, bem como no disposto no inciso X do Art. 56 da Lei Orgânica do Município de Araucária, nos termos das razões já expostas anteriormente, quando do envio do projeto de lei original.



Prefeitura do Município de Araucária

Procuradoria Geral do Município

Referido substitutivo se deve a necessidade de ajustes na Competência da Secretaria Municipal de Indústria Econômica e Sustentabilidade, alterando o Art. 6º que insere o Ar. 32-C na Lei Municipal nº 1.547, de 2005, eis que, a priori, podiam conflitar com a competência das demais Secretarias Municipais.

No mais, informamos que o Projeto de Lei nº 1.711, de 31 de janeiro de 2025 resta inalterado.

Cumprе ressaltar que a proposta acarreta aumento de despesa, a ser aferida no momento de ativação dos referidos cargos, sendo compatível com o Plano Plurianual – PPA, com a Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO e com a Lei Orçamentária Anual (Lei 4.507/2024), bem como de acordo com os termos do inciso II do art. 16 da Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000.

Na oportunidade renovo a Vossa Excelência e aos demais componentes dessa Egrégia Casa Legislativa, nossa estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

LUIZ GUSTAVO BOTOGOSKI

Prefeito



SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE LEI Nº 1.711, DE 31 DE JANEIRO DE 2025.

Cria a Secretaria Municipal de Expansão Econômica e Sustentabilidade, altera dispositivos da Lei Municipal nº 1.547, de 14 de janeiro de 2005 e da Lei Municipal nº 1.703, de 11 de dezembro de 2006, conforme especifica.

DAS ALTERAÇÕES NA LEI Nº 1.547, de 14 de janeiro de 2005.

Art. 1º Insere item na alínea "f", do inciso I, do Art. 2º, da Lei Municipal nº 1.547, de 14 de janeiro de 2005, com a seguinte redação:

- Secretaria Municipal de Expansão Econômica e Sustentabilidade (SMEES).

Art. 2º Insere a alínea "g", no inciso I, do art. 2º, da Lei Municipal nº 1.547, de 14 de janeiro de 2005, com a seguinte redação:

g) Secretaria Municipal Extraordinária, cuja denominação será atribuída pelo Chefe do Poder Executivo quando da edição do Decreto de Instalação.

Art. 3º Altera a redação do *caput* do Art. 3º da Lei Municipal nº 1.547, de 14 de janeiro de 2005, que passará a vigorar com a seguinte redação:

Art. 3º As Secretarias Municipais Extraordinárias, que não podem exceder a duas, criadas para tratar de assuntos ou programas de importância ou duração transitória, serão instaladas por Decreto e terão duração de até dois anos, podendo ser prorrogado uma única vez por igual período, nos termos do Decreto de instalação.

Art. 4º Altera a redação do *Parágrafo único* do Art. 3º da Lei Municipal nº 1.547, de 2005, que passa a vigorar com a seguinte redação:



***Parágrafo único.** O Decreto de Instalação da (s) Secretaria (s) Extraordinária (s) estabelecerá nos termos do caput, o nome da Secretaria, o prazo de vigência, a competência detalhada (que não poderá conflitar com a competência das demais Secretarias permanentes), bem como os meios administrativos a serem usados e, conforme o caso, as unidades administrativas que devam temporariamente ser vinculadas ao novo órgão.*

Art. 5º Insere a Seção XIII, no Capítulo V, do Título II da Lei Municipal nº 1.547, de 2005, com a seguinte redação:

Seção XIII

Secretaria Municipal de Expansão Econômica e Sustentabilidade (SMEES)

Art. 6º Após a Seção XIII, inserida pelo Art. 5º desta Lei, insere o Art. 32-C na Lei Municipal nº 1.547, de 2005, com a seguinte redação:

Art. 32-C. *Compete a Secretaria Municipal de Expansão Econômica e Sustentabilidade (SMEES):*

I - Elaborar e implementar uma política de expansão industrial que fomente e fortaleça negócios de todos os setores industriais, portes e naturezas jurídicas, e estimule a atração de novas indústrias para o município, impulsionando o desenvolvimento sustentável e a competitividade local;

II - Implementar ações e programas para atrair investimentos, incentivar a criação, preservação e expansão de indústrias e desenvolver projetos que impulsionem a atividade econômica industrial, incluindo a criação de mecanismos de incentivo para atrair e expandir novos negócios e gerar empregos no município;

III - Promover o fortalecimento e a expansão econômica industrial do município por meio da realização e participação em feiras, exposições, congressos, rodadas de negócios, road shows e outras iniciativas que



possam contribuir para a visibilidade e competitividade das indústrias e empresas locais do setor;

IV - Elaborar e implementar o Plano Municipal de Expansão Industrial, em colaboração com as demais secretarias municipais;

V – Criar, implementar e gerir mecanismos físicos, financeiros, administrativos, legais e institucionais voltados ao fomento da economia industrial do município;

VI - Fortalecer os canais de representação empresarial, multissetorial, públicos e privados e promover ações sinérgicas e articuladas junto ao Sistema S do Comércio e Turismo, Serviços, Indústria, Agricultura e Transportes, visando o fortalecimento das respectivas atividades industriais no município;

VII - Propor, articular e coordenar ações transversais multissetoriais entre os órgãos da administração direta e indireta municipal e estadual, visando ao fortalecimento da infraestrutura física, logística, institucional, normativa, de telecomunicações e energética, com o objetivo de ampliar a competitividade e a sustentabilidade da indústria local;

VIII – Participar e Auxiliar na consolidação dos polos petroquímicos, metal mecânico e logístico, além de estimular o desenvolvimento de outros polos necessários, fortalecendo a diversificação e a competitividade econômica do município;

IX - Criar e manter um Observatório Econômico Industrial do município de Araucária, garantindo a análise contínua de indicadores para subsidiar políticas de expansão industrial sustentáveis.

X - Estimular parcerias públicas e privadas para redução de CO2, alinhadas aos ODS e à Agenda 2030 da ONU;



XI - Promover a integração entre desenvolvimento econômico, meio ambiente e políticas sociais, buscando um crescimento sustentável e equilibrado;

XII - Realizar outras atividades correlatas.

DAS ALTERAÇÕES NA LEI Nº 1.703, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2006.

Art. 7º Altera a redação do **Anexo III** da Lei Municipal nº 1.703, de 11 de dezembro de 2006, para acrescentar **três vagas de Secretário Municipal**, que passará a ter a seguinte redação:

AGENTES POLÍTICOS	SIMBOLOGIA	SALÁRIO	VAGAS
Secretário Municipal	Subsídio	...	21

Art. 8º Altera a redação da “**TABELA B: VAGAS DOS CARGOS EM COMISSÃO**”, do **ANEXO II**, da Lei Municipal nº 1.703, de 11 de dezembro de 2006, criando um cargo comissionado de Chefe de Gabinete de Secretário Municipal – DAS-1, um cargo comissionado de Diretor-Geral de Secretaria Municipal – DGS e, criando um cargo comissionado de Assessor de Assuntos Legislativos – DAS-1, passando a constar o seguinte quantitativo de servidores nestes cargos:

(...)	(...)	(...)
Assessor de Assuntos Legislativos	DAS-1	19
(...)	(...)	(...)
Chefe de Gabinete de Secretário Municipal	DAS-1	19



Prefeitura do Município de Araucária

Procuradoria Geral do Município

(...)	(...)	(...)
Diretor-Geral de Secretaria Municipal	DGS	19
(...)	(...)	(...)

Parágrafo único. Ficam mantidos os quantitativos de cargos que não foram objeto da alteração constante no *caput* deste artigo.

Art. 9º. Os contratos, convênios e demais ajustes pertinentes a Secretaria Municipal de Expansão Econômica e Sustentabilidade, permanecerão sob a gerência e financeiro da Secretaria Municipal de Governo - SMGO durante o corrente ano (2025), sendo que a partir de 2026, tais ajustes serão objeto de alteração contratual ou no instrumento pertinente durante o corrente ano (2025).

§ 1º As dotações orçamentárias da Secretaria Municipal de Expansão Econômica e Sustentabilidade serão implementadas a partir da Lei Orçamentária do Exercício de 2026, conforme Projeto de Lei Orçamentária a ser proposto pela SMFI no prazo estabelecido pela **Lei Orgânica**.

§ 2º Demais alterações na LDO e PPA, se necessárias, serão objeto de Projeto de Lei autônomo.

§ 3º Todas as despesas da Secretaria Municipal de Expansão Econômica e Sustentabilidade serão custeadas, no exercício de 2025, pela Secretaria Municipal de Governo - SMGO, até que sejam criadas as novas dotações orçamentárias.

Art. 10. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Araucária/PR, xx de fevereiro de 2025.

LUIZ GUSTAVO BOTOGOSKI

41 3614-1462

Rua Pedro Druszczyk, 111 - CEP 83702-080 - Centro - Araucária / PR



Prefeitura do Município de Araucária

Procuradoria Geral do Município

Prefeito